

# Perguntas Frequentes no âmbito de Apoio Financeiro

## Índice

I.	Expectativas da Fundação Macau relativamente aos Pedidos de Apoio Financeiro . . .	4
1.	Quais são as expectativas da Fundação Macau relativamente aos Pedidos de Apoio Financeiro?.....	4
II.	Pedidos de Apoio Financeiro que são aceites pela Fundação. . . . .	4
1.	Quais são os pedidos que serão aceites pela Fundação?.....	4
2.	Quais são as formas que assumem os pedidos de apoio financeiro? .....	4
III.	Observações sobre a Apresentação do Pedido de Apoio Financeiro . . . . .	5
1.	Quais são as formas de apresentação do pedido de apoio financeiro? .....	5
2.	Qual é o momento certo para apresentar o pedido de apoio financeiro junto da Fundação? .....	5
3.	Existe um prazo definido para apresentar os documentos em faltam ou informações adicionais?.....	6
4.	Poderá apresentar o pedido de apoio financeiro depois da conclusão do projecto ou actividade? .....	6
5.	O Requerente poderá apresentar um novo pedido de apoio financeiro ao mesmo tempo que um projecto ou actividade subsidiada ainda não está concluída? .....	6
6.	O Beneficiário poderá apresentar um novo pedido de apoio financeiro caso não tenha dado cumprimento à obrigação de apresentação do Relatório sobre Actividade Subsidiada, mesmo que o prazo para entrega ainda não tenha sido ultrapassado?.....	6
7.	Além do Impresso de Requerimento de Apoio Financeiro, quais são os documentos necessários que se devem juntar? .....	7
8.	Em que caso é necessário apresentar a “Autorização para Apresentar o Requerimento de Apoio Financeiro em Representação de todas as Entidades Co-organizadoras ? .....	7
9.	Se for um Requerente institucional, deverá ser apresentado os estatutos da instituição publicado no B.O., a lista dos membros dos órgãos e as informações sobre a sua conta bancária, sempre que formule o pedido de apoio financeiro? E se for um Requerente individual, deverá ser apresentado o C.V. e as informações sobre a sua conta bancária sempre que formule o pedido de apoio financeiro? .....	8
10.	A lista dos membros dos órgãos da instituição requerente poderá ser preparada pela própria instituição requerente ou deverá ser emitida pelas instituições legais?.....	8
IV.	Observações no preenchimento do Impresso de Requerimento . . . . .	8
1.	A que se deve prestar atenção quando se preenche o Impresso de Requerimento? Existe algum exemplar para tomar como referência quando se preenche o Impresso de Requerimento? .....	8

2.	Se for um Requerente institucional, o representante no Requerimento do Apoio Financeiro deverá ser o presidente ou o director? Se for um Requerente individual, o Requerimento deverá ser apresentado pelo próprio requerente? .....	89
3.	Se a actividade a realizar contiver um programa de variedades ou se for um projecto de grande dimensão que contém vários subprojectos, no Requerimento de Apoio Financeiro deve ser considerado um único grande projecto ou vários projectos pequenos em separado? .....	9
4.	Quais são as observações a fazer no preenchimento das fontes das receitas e das despesas? .....	9
5.	Como se preencha a coluna de “Descrição detalhada da despesa”? .....	9
6.	Como se procede caso o Requerente não consiga apresentar as informações necessárias quando estas são indefinidas? .....	9
7.	Se o projecto em questão é organizado por mais de uma entidade de organização, compete a quem a apresentar o requerimento? .....	10
8.	Se o projecto em questão tiver entidades de organização e de colaboração o Requerimento poderá ser apresentado pela entidade de colaboração? .....	10
9.	Qual é definição de entidade de organização, entidade de co-organização e entidade de colaboração? .....	10
V.	Apreciação e Autorização dos Pedidos de Apoio Financeiro e Notificação da Decisão	10
1.	Que órgão aprecia e autoriza os processos de pedidos de apoio financeiro? .....	10
2.	A admissão à Fundação dos Pedidos de Apoio Financeiro significa a concessão do apoio financeiro? .....	11
3.	Como são os Requerentes notificados da decisão de apreciação e autorização? ....	11
4.	Qual é a forma que o Requerente dispõe para poder reclamar e pedir uma revisão relativa à decisão tomada sobre o seu Pedido de Apoio Financeiro? .....	11
5.	Pode-se pedir um aumento do valor de Apoio Financeiro concedido a um projecto ou actividade? .....	11
6.	As informações contidos no Requerimento apresentadas pelos Requerentes serão publicadas? .....	12
VI.	Responsabilidade e Obrigações . . . . .	12
1.	Quais são as obrigações dos Requerentes? .....	12
VII.	Perguntas Diversas . . . . .	12
1.	Serão devolvidos os documentos apresentados? .....	12
2.	Como é que a Fundação trata os dados pessoais contidos nos documentos apresentados para efeitos do Pedido de Apoio Financeiro? .....	12

## **I. Expectativas da Fundação Macau relativamente aos Pedidos de Apoio Financeiro**

### **1. Quais são as expectativas da Fundação Macau relativamente aos Pedidos de Apoio Financeiro?**

A Fundação Macau espera que os Requerentes de Apoio Financeiro, quando prepararam e depois concretizam os projectos, observem os princípios de modéstia e de poupança, utilizando os recursos sociais de forma racional, evitando ser extravagantes e desperdiçados e que não prestem demasiada atenção ao cerimonial e ao luxo. Além disso, propõe-se que o Requerente integre todos os projectos com carácter semelhante, a fim de evidenciar a eficácia social.

## **II. Pedidos de Apoio Financeiro que são aceites pela Fundação**

### **1. Quais são os pedidos que serão aceites pela Fundação?**

A Fundação Macau aceita / analisa, principalmente, os pedidos de apoio financeiro sobre projectos ou actividades ligados a Macau e de utilidade pública, nomeadamente:

- (1) Projectos que têm por fins a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico;
- (2) Actividades que visem a promoção de Macau.

### **2. Quais são as formas que assumem os pedidos de apoio financeiro?**

- (1) Pedidos que incluem vários projectos:

O requerente pode formular os pedidos em relação ao plano anual de actividades, referente ao período entre o dia 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de cada ano, caso compreenda mais de que uma actividade.

- (2) Pedidos em relação a um projecto ou actividade singular:

O requerente pode formular o pedido em relação ao projecto ou actividade singular no período entre o dia 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano em que irá organizar o projecto ou actividade.

- (3) Pedidos com formas determinadas.

### III. Observações sobre a Apresentação do Pedido de Apoio Financeiro

#### 1. Quais são as formas de apresentação do pedido de apoio financeiro?

Quanto às actividades / projectos a realizar a partir de 2021 devem ser declarados eletronicamente, e enviadas as informações, em primeiro lugar, através da "plataforma de solicitação de financiamento on-line", e a seguir, a requerente deve entregar para a Fundação um formulário de plataforma online assinado pelo Presidente/ Presidente da Direcção/ representante legal e com carimbo da entidade requerente. A FM não aceita nenhuma apresentação sem ser online. (Endereço: Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 61-75, Circle Square, 7.º andar, Macau).

#### 2. Qual é o momento certo para apresentar o pedido de apoio financeiro junto da Fundação?

Nos termos da alínea 1.9 do Despacho n.º 54/GM/97, de 26 de Agosto, que regula a atribuição de apoios financeiros a particulares e a instituições particulares, “os subsídios devem ser solicitados antes da realização da respectiva actividade.”

Assim, é assegurado que os Pedidos de Apoio financeiro sejam apreciados e autorizados com os procedimentos administrativos estabelecidos e, igualmente, a fim de assegurar aos Requerentes que sejam notificados da decisão do órgão competente da Fundação no sentido de tratarem dos preparativos para a realização da actividade o mais cedo possível:

- (1) O pedido em relação ao plano que incluem vários projectos deverá ser formulado com pelo menos 60 dias antes da realização do 1.º projecto integrado no plano anual.
- (2) O pedido em relação ao projecto singular deverá ser formulado com pelo menos 60 dias antes da sua realização.

Em princípio, não serão analisados os pedidos de apoio financeiro apresentados fora do prazo estabelecido ou que não são acompanhamentos de documentos completos exigidos.

No que diz respeito aos Requerentes que recebem a notificação específica sobre o prazo, deverão apresentar os Pedidos de Apoio Financeiro dentro do prazo específico estabelecido pela Fundação Macau.

**3. Existe um prazo definido para apresentar os documentos em faltam ou informações adicionais?**

Sim. A reposição dos documentos que faltam para completar o Pedido de Apoio Financeiro deverá ser feita dentro do prazo de 15 dias a contar do dia seguinte da recepção da notificação da Fundação por parte do Requerente. A FM também tem direito de exigir as requerentes que apresentem dentro do prazo de 30 dias a contar do dia seguinte da recepção da notificação da Fundação outros documentos comprovativos ou explicações. Se a entrega dos documentos em falta for feita fora dos prazos estipulados pela FM, entende-se que o Requerente desistiu do processo de apoio financeiro e os documentos apresentados com o requerimento são arquivados pela Fundação Macau.

**4. Poderá apresentar o pedido de apoio financeiro depois da conclusão do projecto ou actividade?**

Nos termos da alínea 1.9 do Despacho n.º 54/GM/97, de 26 de Agosto, “os subsídios devem ser solicitados antes da realização da respectiva actividade.”, pelo que em princípio, a Fundação não admite os pedidos de apoio financeiro depois da conclusão do projecto ou actividade em questão.

**5. O Requerente poderá apresentar um novo pedido de apoio financeiro ao mesmo tempo que um projecto ou actividade subsidiada ainda não está concluída?**

Sim. Contudo, é necessário prestar atenção às obrigações dos beneficiários relativamente à apresentação rigorosa e atempada do Relatório sobre Actividades Subsidiadas e da Conta Financeira. Por outro lado, a análise de um novo Pedido de Concessão de Subsídio deverá, em particular, obedecer aos princípios de “Proibição de Acumulação de Subsídios” e “Proibição de Concessões Adicionais”.

**6. O Beneficiário poderá apresentar um novo pedido de apoio financeiro caso não tenha dado cumprimento à obrigação de apresentação do Relatório sobre Actividade Subsidiada, mesmo que o prazo para entrega ainda não tenha sido ultrapassado?**

Sim. Contudo, no tratamento de um novo pedido de apoio financeiro, o Relatório sobre Actividades Subsidiadas do passado constitui um dos factores de ponderação, isto quer dizer, a Fundação só irá apreciar o novo pedido depois do cumprimento das obrigações a que beneficiário está obrigado relativamente às actividades já subsidiadas. Assim, só depois da recepção do Relatório sobre Actividades Subsidiadas, a FM poderá analisar o novo pedido do Requerente.

## **7. Além do Impresso de Requerimento de Apoio Financeiro, quais são os documentos necessários que se devem juntar?**

Na Parte C (Anexos e Declaração) do Impresso de Requerimento de Apoio Financeiro, já foram listados os documentos que se devem juntar ao Requerimento. Nos casos diferentes deste, os documentos necessários não são iguais. Por exemplo:

- (1) Se formular o Requerimento junto da Fundação Macau pela primeira vez, deve apresentar o Impresso “Dados Essenciais do Requerente – Ficha Adicional”, devidamente preenchido;
- (2) Se formular o Requerimento junto da Fundação Macau relativamente a uma determinada actividade /projecto co-organizado por várias instituições, a Instituição representante deve apresentar o Impresso “Autorização para Apresentar o Requerimento de Apoio Financeiro em Representação de todas as Entidades Co-organizadoras”, devidamente preenchido e assinado;
- (3) Se se tratar de um Requerimento de apoio financeiro destinado à actividade/ projecto com necessidade de arrendamento de espaço, o Requerente deverá apresentar o documento comprovativo do arrendamento do espaço;
- (4) Se se tratar de um Requerimento de apoio financeiro destinado a uma publicação, o Requerente deverá apresentar o esboço da obra a publicar, detalhe de Publicação, CV do autor, cotações, etc.)

Se tiver mais algumas informações que possam interessar à análise do Requerimento, vale a pena especificar.

## **8. Em que caso é necessário apresentar a “Autorização para Apresentar o Requerimento de Apoio Financeiro em Representação de todas as Entidades Co-organizadoras” ?**

No caso de o Requerente formular o Requerimento junto da Fundação Macau relativamente a uma determinada actividade /projecto co-organizado em nome de várias instituições /indivíduos, e que estas assumirão os encargos financeiros, o Requerente representante deve apresentar o Impresso “Autorização para Apresentar o Requerimento de Apoio Financeiro em Representação de todas as Entidades Co-organizadoras”, devidamente preenchido e assinado.

- 9. Se for um Requerente institucional, deverá ser apresentado os estatutos da instituição publicado no B.O., a lista dos membros dos órgãos e as informações sobre a sua conta bancária, sempre que formule o pedido de apoio financeiro? E se for um Requerente individual, deverá ser apresentado o C.V. e as informações sobre a sua conta bancária sempre que formule o pedido de apoio financeiro?**

Se for um requerente institucional, além de preencher o Impresso de Requerimento com dados autênticos, deve juntar os documentos em anexo, conforme os casos. Isto quer dizer, se nos 3 anos anteriores à data da formulação do presente Requerimento de Apoio Financeiro, foi atribuído ao mesmo Requerente um subsídio pela Fundação Macau, e caso os seus dados não tenham sofrido qualquer atualização (estatuto, estrutura, documento de identificação do Representante apresentado no Requerimento, informações sobre a sua conta bancária, etc), então será dispensada a apresentação de tais documentos. Igualmente, se for um requerente individual.

- 10. A lista dos membros dos órgãos da instituição requerente poderá ser preparada pela própria instituição requerente ou deverá ser emitida pelas instituições legais?**

No caso de ser uma instituição territorial, o Requerente deve apresentar o certificado da Associação, válido, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação; se for uma instituição exterior, deverá apresentar o documento comprovativo, válido, emitido pelas instituições legais do local onde está sediada a instituição.

#### **IV. Observações no preenchimento do Impresso de Requerimento**

- 1. A que se deve prestar atenção quando se preenche o Impresso de Requerimento? Existe algum exemplar para tomar como referência quando se preenche o Impresso de Requerimento?**

Pode-se tomar como referência as “Instruções de Preenchimento do Requerimento de Apoio Financeiro”, os “Exemplares dos Pedidos de Apoio Financeiro” ou ver o Vídeo sobre o preenchimento do Impresso de Requerimento. As Instruções, os Exemplares e o Vídeo estão disponíveis no site da Fundação Macau: <http://www.fmac.org.mo>.

- 2. Se for um Requerente institucional, o representante no Requerimento do Apoio Financeiro deverá ser o presidente ou o director? Se for um Requerente individual, o**

**Requerimento deverá ser apresentado pelo próprio requerente?**

Sim. Segundo o que está disposto, o representante de um Requerente institucional, deverá ser o presidente ou o director do corpo directivo, constante dos estatutos da associação. Se for um Requerente individual, obriga-se a que o Requerimento seja apresentado pelo próprio requerente.

**3. Se a actividade a realizar contiver um programa de variedades ou se for um projecto de grande dimensão que contém vários subprojectos, no Requerimento de Apoio Financeiro deve ser considerado um único grande projecto ou vários projectos pequenos em separado?**

Se a actividade a realizar contiver um programa de variedades ou se for um projecto de grande dimensão que contém vários subprojectos, deve-se decidir em primeiro lugar que tipo de projecto /actividade está conforme o teor principal da actividade e, depois, consulte no “Mapa de Referência sobre o Plano de Contas de Pedido de Apoio Financeiro” para decidir que despesas são cobradas pelas rubricas identificadas. Caso não consiga dividir a parte mais relevante da parte menos importante ou não consiga identificar o programa principal, propõe-se que divida no Requerimento de Apoio Financeiro o projecto em subprojectos individuais, para que se identifique a situação efectiva das despesas de todos os subprojectos de uma forma mais abrangente.

**4. Quais são as observações a fazer no preenchimento das fontes das receitas e das despesas?**

As rubricas deverão ser preenchidas conforme o “Mapa de Referência sobre o Plano de Contas de Pedido de Apoio Financeiro”. Se nas contas, quer da despesa quer da receita, não se encontram as rubricas correspondentes no Mapa acima identificado, podem-se incluir em “Outros”. Neste caso, deve identificar a rubrica orçamental em pormenor.

**5. Como se preencha a coluna de “Descrição detalhada da despesa”?**

Deve-se identificar a base de cálculo de todas as despesas, como por exemplo: Despesas de alojamentos: \$1,000 /noite X 3 pessoas X 5 noites = \$15,000. Podem-se consultar os [“Exemplares dos Pedidos de Apoio Financeiro”](#).

**6. Como se procede caso o Requerente não consiga apresentar as informações necessárias quando estas são indefinidas?**

O pedido deverá ser formulado com pelo menos 60 dias antes da realização do projecto ou da realização do 1.º projecto ou actividade integrada no plano anual. Caso algumas

informações sejam indefinidas, o Requerente deverá apresentar as últimas informações disponíveis e fornecerá à Fundação, em tempo oportuno, as informações mais actualizadas.

**7. Se o projecto em questão é organizado por mais de uma entidade de organização, compete a quem a apresentar o requerimento?**

Compete à instituição que é elegida por todas as entidades da organização e será ela que deve tratar do Requerimento, junto da Fundação Macau.

**8. Se o projecto em questão tiver entidades de organização e de colaboração o Requerimento poderá ser apresentado pela entidade de colaboração?**

Em princípio, a Fundação não admite que o Requerimento de Apoio Financeiro seja apresentado pela entidade de colaboração e esta nem precisa de preencher a “Autorização para Apresentar o Requerimento de Apoio Financeiro em Representação de todas as Entidades Co-organizadoras”.

**9. Qual é definição de entidade de organização, entidade de co-organização e entidade de colaboração?**

A Fundação Macau respeita a decisão das entidades relativamente à sua designação de entidade de organização, entidade de co-organização e de colaboração. Compete às entidades envolvidas discutir e fazer a apresentação. Geralmente, as entidades de co-organização compartilham os encargos financeiros com as entidades de organização, conforme as condições da organização, enquanto as entidades de colaboração não assumem os encargos financeiros com as restantes.

## **V. Apreciação e Autorização dos Pedidos de Apoio Financeiro e**

### **Notificação da Decisão**

**1. Que órgão aprecia e autoriza os processos de pedidos de apoio financeiro?**

Os pedidos de apoio financeiro, satisfeitas as condições necessárias e devidamente formulados, serão apreciados e autorizados pelo Conselho de Administração ou Conselho de Curadores da Fundação Macau, de acordo com as competências atribuídas.

- (1) Em princípio, o Conselho de Administração reúne ordinariamente todas as semanas para apreciar os pedidos de apoio financeiro com o montante solicitado equivalente ou inferior a MOP500,000.
- (2) Em princípio, o Conselho de Curadores reúne ordinariamente de três em três meses para apreciar os pedidos de apoio financeiro com o montante solicitado superior a MOP500,000.

## **2. A admissão à Fundação dos Pedidos de Apoio Financeiro significa a concessão do apoio financeiro?**

Não. Todos os pedidos de apoio financeiro serão apreciados e autorizados pelo Conselho de Curadores ou Conselho de Administração mas a sua admissão não significa que sejam todos aprovados.

## **3. Como são os Requerentes notificados da decisão de apreciação e autorização?**

O ofício contendo o resultado da apreciação e autorização será enviado ao Requerente, de acordo com o endereço de contacto fornecido no impresso de Requerimento de Pedido do Apoio Financeiro.

## **4. Qual é a forma que o Requerente dispõe para poder reclamar e pedir uma revisão relativa à decisão tomada sobre o seu Pedido de Apoio Financeiro?**

- (1) Caso haja uma reclamação contra a decisão tomada sobre a Concessão de Apoio Financeiro, o Requerente do pedido poderá solicitar a revisão do processo à Fundação, mediante o envio de uma carta à Fundação, dentro do prazo de quinze (15) dias a contar do dia da recepção da notificação emitida pela Fundação (fazendo fé na data do carimbo do correio). Para cada Pedido de Apoio Financeiro, a revisão do processo pela Fundação, só será feita uma vez.
- (2) Nos termos do Código de Procedimento Administrativo, ainda se pode recorrer no prazo de trinta (30) dias a contar do dia da recepção da notificação emitida pela Fundação (fazendo fé na data do carimbo do correio).

## **5. Pode-se pedir um aumento do valor de Apoio Financeiro concedido a um projecto ou actividade?**

Em princípio, a Fundação só apoia o mesmo projecto ou actividade uma vez. Contudo, o Requerente pode solicitar o aumento do valor de Apoio Financeiro e desde que o pedido

de aumento seja suficientemente justificado e submetido à apreciação da Fundação Macau. Em termos processuais, caso o Requerente formule o segundo ou mais Pedidos de Apoio Financeiro para o mesmo projecto ou actividade, os pedidos deverão ser formulados em conjunto e devem ser bem fundamentados. A Fundação poderá autorizar o aumento do valor de apoio financeiro se entender que existe fundamento bastante para a concessão, entretanto, o processo deverá ser submetido ao Conselho de Curadores para apreciação e autorização.

**6. As informações contidas no Requerimento apresentadas pelos Requerentes serão publicadas?**

Não, pois o Requerente passa a ser o Beneficiário, isto quer dizer, que a Fundação decidiu atribuir o subsídio. Nesse caso, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 54/GM/97, serão publicadas no Boletim Oficial, somente as listagens dos nomes dos beneficiários e os respectivos montantes atribuídos.

## **VI. Responsabilidade e Obrigações**

**1. Quais são as obrigações dos Requerentes?**

Os Requerentes devem assegurar que todas as informações apresentadas por eles são verdadeiras e assumem toda e qualquer responsabilidade em termos legais. Para mais informações, pode consultar a parte que diz respeito a “Declarações” no Impresso de Requerimento de Apoio Financeiro.

## **VII. Perguntas Diversas**

**1. Serão devolvidos os documentos apresentados?**

Seja qual for a decisão sobre a Concessão de Apoio, todos os documentos e informações do Requerimento entregues à Fundação serão arquivados pela Fundação e não serão devolvidos ao Requerente.

**2. Como é que a Fundação trata os dados pessoais contidos nos documentos apresentados para efeitos do Pedido de Apoio Financeiro?**

Os dados pessoais fornecidos pelo Requerente à Fundação com a finalidade do Pedido

de Apoio Financeiro serão meramente analisados com vista à autorização dos pedidos. Somente o próprio interessado poderá pedir por escrito, a consulta ou correcção dos seus dados pessoais, caso necessário. Porém, a Fundação poderá comunicar os dados pessoais aos serviços competentes ou às autoridades de justiça no termos legais, dando cooperação com as investigações ou a auditoria, caso venham a terem lugar.